



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao  
Exmo.  
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia  
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO Nº 034/2022  
EDITAL Nº. 017/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a Reforma e Revitalização da Praça Cavalinho Branco (FASE 2), com Recursos do Convenio DADE X PMAL, e Revitalização e Modernização da Praça Cavalinho Branco (FASE 1), com Recursos de Emenda Parlamentar Estadual, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital

**Assunto:** Interposição de recurso por parte da empresa **A.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, contra a decisão de sua inabilitação e habilitação da empresa **BERNARDI EMPREENDEMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** no presente certame.

A Comissão Julgadora de Licitações vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil vinte e dois, a empresa **A.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, protocolou tempestivamente, recurso contra a decisão de sua inabilitação e habilitação da empresa **BERNARDI EMPREENDEMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** no presente certame.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e dois, a municipalidade deu ciência aos participantes do certame, através de **COMUNICADO** do recurso interposto. O documento informava ainda a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferta de impugnação aos recursos interpostos, nos termos do art. 109, § 3º a § 5º da Lei 8.666/93 também foi publicado no DOE de 05/04/2022, no caderno do Poder Executivo – Seção I, fls. 691.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, a empresa **BERNARDI EMPREENDEMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, protocolou impugnação ao recurso pela empresa **A.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, a Comissão Municipal de Licitações tem a informar o que segue:

É necessário, enfatizarmos preliminarmente e informar que a Comissão Julgadora de Licitações, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, proporcionalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

O recurso apresentado pela empresa **A.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, contra a decisão da Comissão que a inabilitou e habilitou no certame a empresa **BERNARDI EMPREENDEMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, deve ser conhecido, visto que tempestivo, mas quanto ao mérito deverá ser **DESPROVIDO**.



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

O recurso administrativo interposto pela empresa **A.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, suscitou os seguintes fatos e fundamentos:

a) "O Sr. Hiago Gabriel dos Santos Garcia, pessoa que representou a empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, não apresentou procuração em que o mesmo fosse habilitado pela referida empresa para a visita técnica, considerando sobremaneira, que o sr. Hiago não faz parte do quadro societário daquela empresa nem atua como responsável técnico dela junto ao CREA."

b) "A empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, deixou de apresentar a Apólice de Garantia para participar do certame."

**Pois bem.**

Para dirimir esta questão, socorremo-nos do texto editalício onde denota sobre a **VISITA TÉCNICA**, senão vejamos:

### **Item 8.3 do Edital**

Letra "e" - **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** - Comprovante fornecido pela Prefeitura do Município de Águas de Lindóia, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente, devendo a vistoria ser previamente agendada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

e.1) A visita técnica ao local da realização dos serviços deverá ser agendada junto ao Setor de Obras/Engenharia da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, pelo telefone (19) 3924-9312 durante todo o prazo de publicação do presente certame. A Prefeitura fornecerá o Atestado da visita técnica o qual deverá ser apresentado como condição de habilitação da licitante.

Nota-se que o Edital não discrimina quem será a pessoa que fará a visita técnica nem demonstra a obrigatoriedade de comprovação de vínculo profissional ou que o mesmo seja responsável técnico da empresa junto ao **CREA**. É óbvio, que por meio legal a pessoa deverá apresentar algum documento que a credencie a realizar atos vinculados ao processo licitatório como representante legal da licitante. Ainda assim, a pessoa que fez a visita é a **SRA. JULIANNA PENNACCHI BERNARDI** que faz parte do quadro societário da empresa, conforme vemos o print abaixo:



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

End. Rua Professora Carolina Fróes Mendes, 321 – Centro | Tel. (19) 3924-9355  
CNPJ: 46.439.683/0001-89 | Inscrição Estadual: Isenta | Site: aguasdelindoiia.sp.gov.br

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** 21.03.2022

Atestamos para os devidos fins que a Dra. Juliana Pennacchi Bernardi, portadora do CPF 324.597.168-65, representante da empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **00.445.741/0001-86** da cidade de Lindóia - SP, compareceu à visita técnica, onde a mesma tomou conhecimento do(s) local(is) e foram dirimidas todas as dúvidas referentes à:

**TOMADA DE PREÇO nº 003/2022**

Objeto: "Reforma e Revitalização da Praça Cavalinho Branco (FASE 2), com Recursos do Convênio DADE X PMAL, e Revitalização e Modernização da Praça Cavalinho Branco (FASE 1), com Recursos de Emenda Parlamentar Estadual, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital", pelo regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global.

  
Juliana Pennacchi Bernardi  
BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.

  
Adalberto Motá S. de Oliveira  
Diretor de Infraestrutura  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ante ao exposto, podemos aferir que as razões transcritas pela recorrente se encontram equivocadas, visto que o licitante fala em representante presente no certame licitatório e procuração referente ao termo de vistoria técnica.

Ora, o termo de vistoria técnica e o ato de representação da empresa no certame licitatório são instrumentos distintos, não podendo ser confundidos, visto que o termo de visita técnica destina-se tão somente à Licitante para que declare que está ciente das condições do local onde os serviços serão prestados, e, a representação no certame licitatório, poderá ser realizada por meio de representante legal, credenciado ou procurador, conforme determina o item 6.2 do Edital. Vejamos:

**"6.2 - O representante legal, o credenciado ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto."**



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Nesse sentido, verifica-se que a recorrente equivocadamente relacionou o ato de credenciamento com a vistoria técnica, alegando que as pessoas que assinaram os atos são distintas. Todavia, por óbvio, cabe dizer que o termo de visita técnica não deve ser confundido com o credenciamento na licitação, visto que a empresa poderá realizar a visita técnica por meio de determinada pessoa, e o credenciamento com outra determinada pessoa, desde que nesta última, o representante apresente documento oficial de identificação que contenha fotografia e atenda aos demais requisitos do Edital.

Desta forma, entendemos que a alegação **NÃO DEVE PROSPERAR**, visto que o credenciamento no certame licitatório foi realizado em nome do Sr. Hiago Gabriel dos Santos Garcia, conforme credenciamento / termo de procuração abaixo:

A empresa BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.445.741/0001-86, Inscrição Estadual n.º 418.008.717.110, com sede na Rua Doutor Tozzi, n.º 105, Jardim Redentor, na cidade de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua procuradora devidamente constituída JULIANA PENNACCHI BERNARDI, brasileira, solteira, maior, advogada, nascida em 24 de dezembro de 1983, natural de Itapira/SP, portadora da cédula de identidade RG n.º 34.431.980-5 SSP/SP, expedido em 25/05/2010 e do CPF n.º 324.587.168-65, residente e domiciliada na Rua Luiz Beghini, n.º 153, Bairro Jardim Estância Lindóia, na cidade de Lindóia/SP, CEP 13950-000, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação na Tomada de Preços n.º 003/2022, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, que **CRENCIA** o Sr. HIAGO GABRIEL DOS SANTOS GARCIA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil inscrito no CREA-SP sob n.º 5070703605, portador da cédula de identidade RG n.º 48.985.960-5 SSP/SP.

Quanto à alegação de que a empresa não apresentou a apólice de garantia de participação tal não é legítima, haja vista que o documento foi apresentado e dado vista a recorrente durante o certame, o questionado na sessão pela recorrente foi a autenticidade da apólice, diante disso ressaltamos que a Administração Pública detém de capacidade para realizar diligências destinadas à sanar, esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que não acarrete em prejuízo aos licitantes, nos termos do art. 43, §3º da Lei Federal n.º 8.666/93, como vemos:

**Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura realizou diligência (documentos disponíveis nos autos para vistas) e registrou na Ata de Sessão de Julgamento o seguinte:

*“Com relação a autenticidade da apólice a Comissão Julgadora de Licitações realizou diligência junto ao Site da SUSEP (<https://www2.susep.gov.br/safe/numermercado/regapolices/pesquisa.asp>) o qual confirmou a autenticidade da Apólice, restando solucionada a questão.”*



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

**bmgi Seguros**

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE AGUAS DE LINDOIA

Encaminhamos, presa a Apólice Digital da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme as mais rígidas condições de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

**BMG SEGUROS S.A.**

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412022000107750068056 - ENDOSO 0000000  
Controle Interno: 176718  
Data de publicação: Mar 23 2022 8:58PM  
Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.  
CNPJ: 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

**ICP Brasil**  **ICP Brasil** 

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.208-2/2001, com validade e infra-estrutura de Certificados Digitais Brasileira ICP - Brasil por: **SUPERMUNICÍPIO**

JORGE LAURINDO NICOLAI SARG AVANÇ Nº de Série: 0499860C1087A02 Data e Hora Real Mar 23 2022 8:58PM  
RENATA GLAUCIA COUTINHO Nº de Série: 1AF008F7AC22A08 Data e Hora Real Mar 23 2022 8:58PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82 da Constituição, edita a seguinte Portaria nº 10.000.000-0000, para fins de identificação de documentos eletrônicos, no âmbito do Sistema de Registro de Apólices do Seguro Garantia - Consulta de Apólice

24/03/2022 Sistema de Registro de Apólices do Seguro Garantia - Consulta de Apólice

**SUSEP** Superintendência de Seguros Privados

RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - Nº: 01741202200010775006805600000

Tipo de Registro:	1
Código do Ramo:	0773
Tipo de Movimento:	0901 - Emissão de apólice
Referência da Emissão:	2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Segurado:	46.439.683/0001-89
Tipo Tomador:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador:	00.445.741/0001-86
Razão Social do Segurado:	MUNICÍPIO DE AGUAS DE LINDOIA
Data de Envio:	24/03/2022
Data de Emissão:	23/03/2022
Data de Início de Vigência:	23/03/2022
Data de Fim de Vigência:	25/07/2022
Código da Moeda:	790
Prêmio Emitido(Moeda):	220,00
Prêmio Emitido(R\$):	220,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
Custo de Apólice:	0,00
IOF:	0,00
Nº de Registro do Produto:	15414.300192/2015-37

Desta forma, estando elucidada a questão pela própria comissão, não há que se falar em demais provimentos, não restando, portanto, a possibilidade de provimento da presente alegação.

Por fim, a Douta Comissão, promoveu de ofício a **INABILITAÇÃO** da recorrente, visto que a empresa apresentou **CRC** vencido, vejamos o trecho extraído da Ata da Sessão;

*“Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações, verificou que com relação a documentação apresentada pela empresa A M ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA em atendimento ao item 8.1 a.) do Edital apresentou CRC (Certidão de Registro Cadastral) com prazo de validade vencido desde 31/12/2021, além disso o documento tratava-se de uma cópia simples de outra cópia já autenticada. Também, em atendimento ao item 8.3 e.) realizou depósito de Garantia de Participação em nome de pessoa física diversa, ou seja, sem relação com a empresa, por tanto resta a empresa INABILITADA.”*

Em que pese a apresentação de CRC temos a manifestar que o § 2º do art. 22 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 estabelece que a tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Destarte, somente poderão participar os cadastrados e os que apresentarem toda a documentação exigida – artigo 27 a 31 da Lei 8666/93 – até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.





## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Já com relação Garantia de Participação a recorrente a apresentou em nome de pessoa física diversa, a qual não guarda relação com a licitante. Nesse sentido, a principal finalidade da Garantia de Participação é comprovar para o poder público que a empresa tem saúde financeira. Ou seja, o Governo saberá que está contratando uma empresa que pode oferecer os serviços e produtos desejados, fato este que a recorrente ao apresentar Garantia de Participação em nome de pessoa física diversa a empresa não conseguiu comprovar.

Além disso, desta forma, tendo apresentado garantia de participação em nome de outrem, não é possível ao licitante comprovar a sua ligação com o referido documento, haja vista que o participante da licitação é a Pessoa Jurídica da **A.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**.

Nesse diapasão, mantém-se e **INABILITAÇÃO** da recorrente.

Diante do acima exposto a Comissão Julgadora de Licitações do município de Águas de Lindóia, conclui pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **A.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, devendo manter-se inalterado o julgamento proferido na Ata da Sessão Pública de 24/03/2022.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 25 de abril de 2022

**Diderot Camargo Netto**  
Presidente CJL

**Misael Dias Gomes Filho**  
Membro CJL

**Mauricio Tiengo**  
Membro CJL



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## DESPACHO

**REFERENTE: RESPOSTA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**PROCESSO Nº 034/2022**

**EDITAL Nº. 017/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a Reforma e Revitalização da Praça Cavalinho Branco (FASE 2), com Recursos do Convênio DADE X PMAL, e Revitalização e Modernização da Praça Cavalinho Branco (FASE 1), com Recursos de Emenda Parlamentar Estadual, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital

**Assunto:** Interposição de recurso por parte da empresa **A.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, contra a decisão de sua inabilitação e habilitação da empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** no presente certame

Srs. Membros da Comissão,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Comissão Julgadora de Licitações, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela requerente **A.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, devendo permanecer inalterado o julgamento das habilitações das empresas participantes do certame.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação no DOE da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado.

Águas de Lindóia, 26 de abril de 2022

**Gilberto Abdou Helou**  
**Prefeito Municipal**





# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **COMUNICADO**

REFERENTE: RESPOSTA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES  
PROCESSO Nº 034/2022  
EDITAL Nº. 017/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a Reforma e Revitalização da Praça Cavalinho Branco (FASE 2), com Recursos do Convenio DADE X PMAL, e Revitalização e Modernização da Praça Cavalinho Branco (FASE 1), com Recursos de Emenda Parlamentar Estadual, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através de sua Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que o recurso interposto pela requerente **A.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** foi conhecido, uma vez que tempestivos, mas quanto ao mérito **DESPROVIDO** devendo permanecer inalterado o julgamento das habilitações das empresas no presente certame.

Diante do exposto, fica marcada para o dia **10/05/2022 às 15h30min**, na sala de reunião da Comissão de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, Rua Professora Carolina Fróes, nº 321, Centro – Águas de Lindóia – SP, a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta Comercial, ficando desde já convocados os licitantes participantes do certame e quaisquer interessados para nela comparecerem, lembrando que essa ocorrerá mesmo sem a presença de qualquer representante

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas os documentos que ensejaram o presente julgamento.

Cabe ressaltar que o presente comunicado está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br), no link de licitação, bem como publicado no DOE.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9353 E/OU VIA E-MAIL [cotacao2.aguas@hotmail.com](mailto:cotacao2.aguas@hotmail.com)**, PARA PROSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

Águas de Lindóia, 26 de abril de 2.022

Atenciosamente,

**Diderot Camargo Netto**  
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.

*Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000*  
*Fone: (19) 3924 9300*